



Prefeitura de  
**Fortaleza**

Instituto Dr. José Frota

Secretaria Municipal de Saúde

Diário Oficial do Município

Em 12 / 05 / 2020

Instituto Dr. José Frota

## CONTRATO Nº 138/2020 - PS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, E DO OUTRO A COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07835044/0001-80, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro – Fortaleza-Ce, neste ato representado por sua Superintendente **DRA. RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO**, CPF: 323.911.883-15 RG: 2002002270460 SSP-CE doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST CE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 11.807.245/0001-41 com sede e foro à Rua João Carvalho, 800 – Salas 808 a 811 – CEP 60.140-140 – Bairro Aldeota - Cidade de Fortaleza-Ceará, neste ato devidamente representada pelos seus diretores: Diretora Presidente: **DRª. VLADIA FREITAS DE OLIVEIRA** CPF: 309.771.693-91 RG: 772976-84 SSP-CE e Diretor Financeiro: **DR. THOMAZ ZEFERINO VERAS COELHO JÚNIOR**, CPF: 398.366.223-49 e RG:830644-84 SSP-CE, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, conforme PROCESSO Nº P119846/2020, com base no Decreto Municipal nº 14.611/2020, no artigo 24, inciso IV da lei 8666/93 c/com os artigos 3º da Lei 10.995 de 31.03.2020 e artigo 4º da lei 13.979/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de saúde, na especialidade de anestesiologia, no âmbito do Instituto Dr. José Frota** em face da crise de PANDEMIA, causada pelo novo coronavírus, durante a situação de emergência do COVID-19.

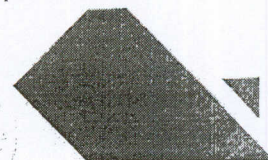
### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DOS PLANTÕES

#### 2.1. PLANTÕES/CORONAVÍRUS

Plantão de 12 horas diurno de 2ª a 6ª feira	R\$ 3.122,00
Plantão de 12 horas noturno de 2ª a 5ª feira	R\$ 3.363,00
Plantão de 12 horas 6ª feira noturno aos sábados, Domingos, Feriados e Dias Santos	R\$ 3.603,00

#### • ESTIMATIVA DE 12 (DOZE) PLANTÕES POR SEMANA

2.1.2. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que no valor pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas as despesas operacionais, ou seja, despesas com a





execução dos serviços, não estando incluídas as despesas com materiais, equipamentos e EPIs, todos de fornecimento obrigatório pelo CONTRATANTE.

## 2.2. DO REAJUSTE

2.2.1. Os valores constantes no item 2.1 não serão reajustados, exceto, se prorrogado o prazo contratual, ultrapassando 12 (doze) meses, ocasião em que deverá ser aplicado o índice IPCA acumulado nos últimos doze meses que antecedem à data de aniversário do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Instrumento terá vigência excepcionalmente até 06 (SEIS) meses podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública (COVID-19) a critério das PARTES, após justificativa do interesse público. (Inciso IV, do artigo 4º da Lei Municipal nº 10.995/2020).

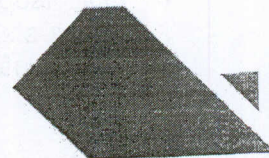
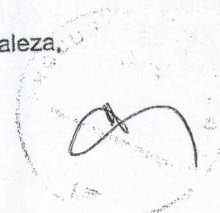
## CLÁUSULA QUARTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados com as seguintes especificações:

- a) Todas as despesas com contratação de pessoal, bem como encargos financeiros é de inteira responsabilidade da Contratada;
- b) O pessoal utilizado na prestação de serviços deverá ser em número suficiente para o desenvolvimento normal dos serviços, exclusivamente no Instituto Dr. José Frota (IJF e IJF2).
- c) O horário de execução dos serviços será de acordo com as demandas solicitadas pelo Instituto Dr. José Frota.
- d) Os plantões diurnos iniciam-se às 07h00 e terminam às 19h00, podendo ser subdividido/fracionado em plantões de 06 (seis) horas a depender da demanda e a critério do contratante; Os plantões noturnos se iniciam às 19h00 e terminam às 07h00 do dia seguinte. Os profissionais devem ser habilitados e detentores dos Registros na entidade competente;
- e) Os serviços são contratados diretamente à Cooperativa, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento do anestesiológico solicitado, mediante a disponibilização de profissionais que atendam às exigências desse instrumento. Poderá ser disponibilizado mais de um profissional para o cumprimento das solicitações;
- f) A Administração do CONTRATANTE divulgará, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as escalas que se fizerem necessárias, observando a previsão da demanda do Instituto Dr. José Frota;
- g) Os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como com os regulamentos e instruções internas relativas ao Instituto Dr. José Frota, onde os serviços serão prestados, em tudo se respeitando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- h) Os materiais, inclusive, EPI's e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela CONTRATANTE, não podendo ser recusado pela contratada.
- i) Para que os serviços sejam prestados pelos anestesiológicos, serão concedidas todas as condições e recursos necessários;



*[Handwritten mark]*





- j) A CONTRATANTE fornecerá aos profissionais, alojamento e alimentação, dentro dos padrões da entidade;

## CLÁUSULA QUINTA

### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta dispensa correrá à conta de dotações consignadas abaixo:

Projeto/Atividade 10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 339039, Fonte (s) de Recurso (s) 1.211.0000.00.00, 1.213.0000.00.00 e 1.214.0000.00.00, do orçamento do Instituto Doutor José Frota – IJF;

### 5.2. DO VALOR GLOBAL

5.2.1. O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE R\$ 1.037.664,00 (HUM MILHÃO TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS) NÃO PODENDO ULTRAPASSAR ESSE LIMITE DE DESPESA.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do presente contrato será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

**Subcláusula Primeira** – A entrega da nota fiscal/fatura se dará até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à da prestação dos serviços.

**Subcláusula Segunda** - O CONTRATANTE terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para atestar a nota fiscal ou fatura, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.

**Subcláusula Terceira** – Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$ , onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

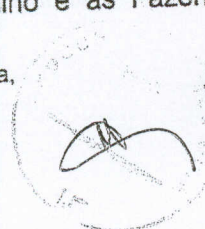
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 6.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. É vedada a realização de pagamento se a execução do objeto não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e do contrato.

6.3. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.3.1. Documentação relativa à regularidade perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal,





Estadual e Municipal;

6.3.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de inexecução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada em cartório ou autenticação digital. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.5. Não haverá sob nenhuma hipótese pagamento de taxas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se a:

7.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato e do Termo de Referência;

7.1.2. Responder por todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas, acidentes do trabalho e legislação correlata aplicáveis ao pessoal para execução do contrato, sem qualquer ônus para o Contratante;

7.1.3. Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços solicitados;

7.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

7.1.5. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com os dias e horários solicitados pela Direção do Instituto Dr. José Frota;

7.1.6. Atender aos beneficiários da Contratante, com estrita observância ao Código de Ética Médica;

7.1.7. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;

7.1.8. Colocar à disposição dos beneficiários da Contratante somente profissional registrado em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

7.1.9. O Contratado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do Contratante;

7.1.10. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que se refere à atualização de documentos;

7.1.11. Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

7.1.12. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei nº. 8666/93, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.13. Aceitar, a critério da administração, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no inciso V, do art. 5º da Lei Municipal 10.995/2020, tomando-se por base o valor inicial atualizado do contrato.

7.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

7.1.15. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante,





imediatamente, contados da solicitação do contratante.

7.1.16. Arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus cooperados no âmbito do contratante, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados;

7.1.17. Cumprir as determinações do órgão contratante em relação às suas políticas de segurança;

7.1.18. É de responsabilidade da contratada não encaminhar para prestação dos serviços objeto do contrato, trabalhadores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, tendo em vista que a OMS considera tais profissionais como "grupo de risco" e o contratante está referenciando para pacientes positivos com COVID-19.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão da ORDEM DE SERVIÇO/NOTA DE EMPENHO.

8.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

8.3. Acompanhar e Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.4. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo e no contrato.

8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.7. Determinar o horário da realização dos serviços, conforme conveniência da contratante, com observância da proposta da contratada.

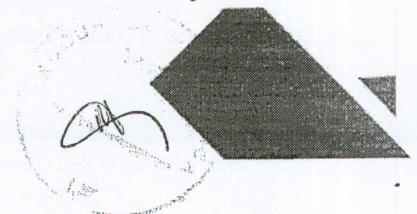
8.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, bem como zelo na prestação dos serviços;

8.9. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, **exceto os que estão "sub judice"**.

8.10. Fornecer todos os materiais, equipamentos, EPIs e medicamentos necessários para a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem





prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência

9.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) **Multa diária de 0,3% (três décimos por cento)**, no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) **Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento)**, no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) **Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincidência.

d) **Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato**, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

9.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração**, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Central de Licitações do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

9.1.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Fortaleza/Instituto Dr. José Frota-IJF** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

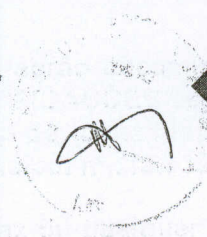
9.2.1. As **NOTIFICAÇÕES** relativas às fases de defesa prévia serão encaminhadas por carta registrada, com aviso de recebimento – AR e as **NOTIFICAÇÕES** referente aos recursos/defesas da decisão que determinar a aplicação de penalidade deverão obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 70 do Decreto Municipal nº. 13.735/2016.

9.2.1.1. As demais notificações poderão ser feitas via email, fax ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;

10.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art.





77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

10.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

- Omissão/falta de pagamento pela CONTRATANTE;
- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- Por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo, nos termos da lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DOS IMPOSTOS INCIDENTES**

11.1. Os valores creditados pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA não sofrerão descontos relativos ao Imposto Sobre Serviços ISS, uma vez que a COOPANEST-CE está beneficiada por ordem liminar judicial concedida em 04.MAI.2000, nos autos do Processo nº 0471445-71.2000.8.06.0001 (2000.02.10361-3), atualmente em curso perante a 14ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza/CE, gozando, inclusive de “certidão de não retenção na fonte” emitida pela SEFIN-Fortaleza, ficando desde já pactuado que a CONTRATADA terá para si a responsabilidade de comunicar qualquer mudança pertinente a validade da referida decisão liminar que hoje a beneficia.

11.2. Os valores creditados pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, por atos cooperativos destacados na nota fiscal correspondente, não sofrerão descontos relativos a PIS e COFINS, uma vez que a COOPANEST-CE está beneficiada por decisão judicial transitada em julgado em 13.MAI.2013, proferida nos autos do Processo de Apelação Cível nº 463591 CE TRF5 Região (nº de origem 0016096-88.2005.4.05.8100 – 5ª Vara Federal no Ceará).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

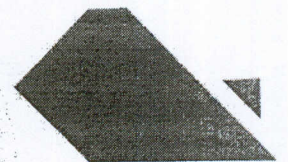
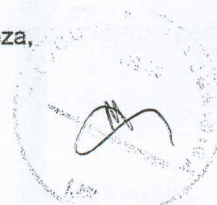
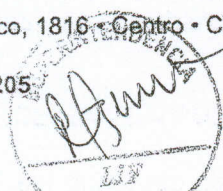
12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Este contrato deverá ser publicado no DOM na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Se a CONTRATADA, por motivos alheios às obrigações contratuais, ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir as obrigações previstas neste Instrumento, deverá comunicar por escrito, e, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a existência desses motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida, sujeita à aquiescência do Contratante. Caso o inadimplemento decorra de fatos ensejados, direta ou indiretamente, pela pandemia de coronavírus, desde já resta comprovado o justo impedimento de fazê-lo, o que não dispensará a formalização do





comunicado previsto nestaciáusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, é o da Comarca de Fortaleza/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza, 24 de março de 2020

CONTRATANTE  
INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA  
**Dra. Riane Maria Barbosa de Azevedo**  
Superintendente

CONTRATADA  
**Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Ceará – COOPANEST-CE**  
**Dra. Vladia Freitas de Oliveira**  
Diretor Presidente  
CPF nº 309.771.693-91

**Dr. Thomaz Zeferino Veras Coelho Júnior**  
Diretor Financeiro  
CPF nº 398.366.223-49

